



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.493, DE 4 DE SETEMBRO 2025

Reestrutura o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, anteriormente denominado Conselho Municipal de Emprego e Renda – CMER, e o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, instrumentos de execução da política municipal de trabalho, emprego e renda no âmbito do Município de Cabo Frio, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, instrumentos de execução da política municipal de trabalho, emprego e renda no âmbito do Município de Cabo Frio.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, anteriormente denominado Conselho Municipal de Emprego e Renda – CMER, criado pela Lei Municipal nº 2.284, de 9 de julho de 2010, como órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de definir, deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como de assessorar o Poder Executivo na formulação das políticas de trabalho, emprego e renda no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER rege-se pelas disposições desta Lei, pelo decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo e pelo Regimento Interno que adotar.



GABINETE DO
PREFEITO

Parágrafo único. O CMTER ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON, a qual caberá assegurar a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER e exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - deliberar e definir acerca da política de trabalho, emprego e renda no âmbito do Município de Cabo Frio, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - participar da elaboração e aprovar o plano de trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de trabalho, emprego e renda no Município, objetivando a execução de ações integradas de alocação e relocação de mão de obra, qualificação e reciclagem profissional, bem como geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de ocupações e empreendedorismo;
- III - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da política municipal de trabalho, emprego e renda e suas alterações, bem como o Plano de Ações e Serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE e suas alterações, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política de trabalho, emprego e renda;
- IV - acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão das ações do SINE e a execução da política de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- V - orientar e fiscalizar o FUMTER, incluindo sua gestão patrimonial, recuperação de créditos e alienação de bens e direitos;
- VI - aprovar o relatório de gestão, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e complementadas pelo coordenador nacional do SINE;
- VII - aprovar seu regimento interno, observando os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VIII - fiscalizar os recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FUMTER;
- IX - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE quanto à utilização dos recursos federais descentralizados;
- X - aprovar a prestação de contas anual do FUMTER;
- XI - editar resoluções complementares necessárias à gestão do FUMTER;
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FUMTER; e



GABINETE DO
PREFEITO

XIII- promover a articulação com os conselhos e órgãos das demais políticas públicas correlatas, visando à integração das ações voltadas ao trabalho, emprego e renda.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por no mínimo 09 (nove) e no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

§ 1º Os conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades, serão formalmente nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

§ 2º Em caso de vacância de membro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente, cabendo ao Poder Público, aos empregadores ou aos trabalhadores, conforme o caso, o prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo membro suplente.

§ 3º Os mandatos dos representantes terão duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Interno do CMTER, a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 4º O exercício das funções no âmbito do CMTER não ensejará qualquer forma de remuneração, pagamento, vantagem ou benefício aos seus membros, titulares ou suplentes.

Art. 6º A presidência e a vice-presidência do CMTER serão exercidas alternadamente entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, eleitas por maioria absoluta de votos dos membros do colegiado, para mandato de até 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na presidência, o colegiado deverá eleger novo Presidente dentre os membros da mesma bancada, para completar o mandato do antecessor, permanecendo o Vice-Presidente no exercício da função até o término do seu mandato.

Art. 7º A regulamentação da composição, do funcionamento, das deliberações e da estrutura de governança do CMTER será estabelecida por decreto do Poder Executivo.



GABINETE DO
PREFEITO

§ 1º A Secretaria Executiva do CMTER será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON, a quem caberá prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do colegiado.

§ 2º A SEDECON designará, dentre os servidores públicos municipais, o responsável pela Secretaria Executiva e seu eventual substituto.

§ 3º O CMTER deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da posse de seus membros.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FUMTER

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO DO FUMTER

Art. 8º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, instituído pela Lei Municipal nº 3.204, de 20 de julho de 2020, com a finalidade de financiar as ações e serviços vinculados à execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e do Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como prover os recursos necessários à implementação de programas, projetos e atividades voltados à geração de trabalho, emprego e renda no âmbito do Município de Cabo Frio.

§ 1º O FUMTER ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDECON, responsável pela gestão da política municipal de trabalho, emprego e renda, incumbindo-lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessário à sua operacionalização e responder, inclusive, pelo controle contábil e pela prestação de contas do Fundo, diretamente ou por meio de unidade competente.

§ 2º O FUMTER será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

§ 3º Consideram-se ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, para fins de execução no âmbito do Município de Cabo Frio:

- I - intermediação de mão de obra;
- II - habilitação ao seguro-desemprego;
- III - qualificação, certificação e orientação profissional;
- IV - informações gerais ao trabalhador;
- V - fomento ao empreendedorismo e ao trabalho associado ou autônomo;



GABINETE DO
PREFEITO

VI - assessoramento técnico a iniciativas de trabalho autogestionário, cooperado ou similar; e

VII - identificação do trabalhador.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, para fins de movimentação de recursos, inclusive os repassados pela União ou pelo Estado, conforme determina o art. 25 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUMTER

Art. 9º Constituem recursos do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER:

I - dotação orçamentária anual consignada no orçamento do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – a SEDECON, especificamente destinada ao FUMTER;

II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, por meio de transferências automáticas fundo a fundo, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;

III - créditos suplementares, especiais ou extraordinários que lhe forem destinados;

IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, desde que adquiridos com recursos do FUMTER e devidamente patrimoniados na unidade responsável;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por força de decisão judicial;

X - produto da arrecadação de multas e valores decorrentes de termos de ajustamento de conduta;

XI - receitas oriundas de eventos, campanhas ou ações de mobilização realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUMTER; e

XII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do FUMTER deverão ser depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, de sua titularidade, mantida em instituição financeira oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de



GABINETE DO
PREFEITO

Desenvolvimento Econômico, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTER

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

- I - o financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Cabo Frio;
- II - o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
- III - o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;
- IV - o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, ao microcrédito produtivo orientado e ao assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
- V - o pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, envolvendo o custeio, a manutenção e os dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;
- VI - o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do SINE;
- VII - o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;
- VIII - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do SINE;
- IX - a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- X - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE; e
- XI - o custeio, a manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do FUMTER no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE.



GABINETE DO
PREFEITO

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, aos recursos do FUMTER as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.

Art. 11. Por meio do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, o Município poderá receber repasses financeiros dos Fundos do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro e da União, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições, por meio de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as finalidades previstas na Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMTER

Art. 12. O Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDECON, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

Art. 13. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDECON, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, inclusive quanto à conformidade da aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER.

§ 1º A prestação de contas referida no caput não afasta a obrigatoriedade de demonstração da execução das ações e serviços ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no que se refere aos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, bem como ao Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda – CETERJ, relativamente aos repasses do Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro – FT/RJ, conforme exigido pelas respectivas normas reguladoras.

§ 2º Caberá à SEDECON acompanhar a regularidade da execução e da aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar, sempre que necessário, informações, documentos e registros destinados à análise e ao controle da sua utilização.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As dotações orçamentárias e financeiras destinadas ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, constantes na Lei Orçamentária Anual vigente na data de publicação desta Lei, bem como eventuais emendas impositivas destinadas ao FUMTER, ficam automaticamente transferidas para o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda



Cabo Frio, Segunda-feira, 08 de Setembro de 2025 - Edição Nº 1307



GABINETE DO
PREFEITO

– CMTER e para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, nos termos da estrutura e vinculação instituídas por esta Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, até que sejam regularmente previstos os créditos orçamentários em sua dotação, podendo-se proceder à abertura de créditos suplementares ou especiais, na forma da legislação vigente, para viabilizar a execução de suas despesas.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, especialmente quanto ao funcionamento detalhado do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e à operacionalização do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER.

Art. 17. O Poder Executivo deverá adotar, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, as providências necessárias à reestruturação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, inclusive quanto à nomeação de seus membros, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 18. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 3.204, de 20 de julho de 2020, e a Lei Municipal nº 3.870, de 8 de novembro de 2023.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 4 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ
COSTA AZEVEDO
FILHO:093184147

06

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ
COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, OU=33516297000100,
OU=AC-SingularID Múltipla, CN=SERGIO LUIZ
COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.08 13:27:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0